PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 - 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 18 de Maio de 2023.

Ofício 312/2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionados ao requerimento de numero **47/2023**, de vossa autoria e do nobres edis **CARLA ADRIANA MENDONÇA; CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA; EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA; GILMAR FERNANDES** e **RINALDO GOBBI** datado de 10 de Abril 2023, informo ainda que as peças solicitadas no **Processo Judicial número 1001390-77.2019.8.26.0242**, devido ao tamanho do arquivo foi necessário a criação de um link de acesso para consulta de Vossa Excelência e os nobres edis foi criado um link, que será encaminhado através do endereço eletrônico para resposta **"resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br"** , dessa forma coloco-me ao vosso inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 18/05/23 15:16hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2/3.4[illegible]

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
igarapavasaude@gmail.com

Igarapava/SP , 16 de maio de 2023

Referência:
Requerimento 047/2023
Intervenção - Santa Casa de Igarapava

Ofício 322/2023 - SMS

Senhor Presidente, e demais vereadores:

Pelo presente, acusamos o recebimento do Requerimento 047/2023 enviado a este Departamento Municipal de Saúde no qual Vossa Excelência e demais vereadores solicitam documentos e nformações acerca do Processo de Intervenção da Santa Casa de Igarapava.

Inicialmente, esclarecemos que o Processo Administrativo relacionado à intervenção da Santa Casa de Igarapava, ocorrido em julho de 2019, conta com mais de 12 (dez) mil páginas, sendo 02(duas) mil páginas pertencentes ao Processo Judicial 1001390-77.2019.8.26.0242.

Devido ao tamanho dos arquivos digitalizados foi necessário a criação de um link de acesso para consulta de Vossa Excelência e os nobres edis, sendo ele : https://www.transfernow.net/dl/20230516udblWj56/RBNzsAcm .

Em relação ao ao link de acesso aos Relatórios de Gestão no qual a equipe de Intervenção da Santa Casa de Igarapava apresenta todas as informaçõe relativas ao processo de intervenção, informamos que o mesmo está disponibilizado na plataforma da Santa Casa de Igarapava no seguinte endereco : Relatórios de gestão – Santa Casa de Igarapava (scig.com.br).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANDRÉ NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1D51-A430-5E02-ACD8 e informe o código 1D51-A430-5E02-ACD8

Este Departamento Municipal de Saúde coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

José André Neto
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Exmo Sr Presidente
Frederick Requi de Mendonça

Nobres Vereadores:
Rinaldo Grou Gobbi
Carla Adriana Mendonça Prado
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Edinamar Aparecida Isete Costa
Gilmar Fernandes

Câmara Municipal de Igarapava
Igarapava - SP

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANDRÉ NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1D51-A430-5E02-ACD8 e informe o código 1D51-A430-5E02-ACD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D51-A430-5E02-ACD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 17/05/2023 07:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1D51-A430-5E02-ACD8

Assunto	**CÓPIA DO PROCEDIMENTO SOLICITADO DA IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA - REQUERIMENTOP 47/2023.**
De	<joaocarlos@igarapava.sp.gov.br>
Para	Resposta Requerimento <resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br>
Data	2023-05-18 14:49
Prioridade	Alta

Prezado Sr. Frederick Requi Mendonça,

Conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, encaminho o link de acesso para consulta do Processo Judicial 1001390-77.2019.8.26.0242, atendendo ao requerimento 47/2023, de vossa autoria e dos edis Carlos Roberto Rodrigues Lima, Carla Adriana Mendonça, Edinamar Aparecida Isete da Costa, Frederick Requi Mendonça, Gilmar Fernandes e Rinaldo Grou Gobbi. Att. Caso de dúvida intrar em contato conosco neste mesmo email.

https://www.transfernow.net/dl/20230516udblWj56/RBNzsAcm

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 047/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA.

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Considerando que em 23 de julho de 2019 foi publicado o Decreto nº 2157, de 23 de julho de 2019 que "DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

Considerando que no Decreto acima referido, um dos fundamentos fáticos para a intervenção na entidade privada foi os quatro (4) óbitos fetais/materno-infantis evitáveis, nos últimos meses, segundo apontamentos carreados nos autos de apuração do Comitê de Investigação de Mortalidade – Vigilância Epidemiológica, violação da porta de entrada do SUS por profissionais não pertencentes a rede, atraso na realização de cirurgias eletivas e exames, dificuldades para manter retaguarda médica de especialidades, apontamento pela direção estadual sobre a possibilidade da perda do credenciamento dos leitos de retaguarda em saúde mental, infrações apontadas pela Vigilância Sanitária, dentre outros, descritos

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico [illegible]

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-A CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

em ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde em Igarapava;";

Considerando as sucessivas prorrogações do referido Decreto por meio de Decretos subsequentes, sendo o mais recente, Decreto n° 2.687, datado de 20 de dezembro de 2022;

Considerando os recentes óbitos que comoveram a população de Igarapava-SP;

Os vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as informações que seguem:

1) Cópias, em formato digital, dos relatórios circunstanciados, realizados nos termos do que dispõe o art. 4° do Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019, emitidos pelo interventor da Santa Casa de Igarapava-SP, no decorrer de todo o período de Intervenção até o presente.

2) Cópias, em formato digital, dos documentos que justificaram as sucessivas prorrogações da Intervenção, nos termos do art. 5° do Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019.

3) Cópia, em formato digital, do Decreto próprio que nomeou comissão de acompanhamento das ações da equipe de intervenção, nos termos do art. 6° do Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019.

4) Cópia, em formato digital, da recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à necessidade de intervenção, caso haja.

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

5) Cópia, em formato digital, de decisão judicial quanto à necessidade de intervenção, caso haja.

6) Link de acesso aos relatórios de gestão, ao qual se deve dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, nos termos do art. 3° do Decreto n° 2.464, de 07 de julho de 2021, que também consta nos Decretos subsequentes de prorrogação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 10 de abril de 2023

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

FREDERICK REGUI MENDONÇA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.